# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
03 MAIO 2010
Secretario(a)

Lido na Sessão
03 MAIO 2010
1° Secretário(a)

**REQUERIMENTO Nº 083/2010**

**LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse Expediente seja encaminhado ao Exmo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, **REQUERENDO O CUMPRIMENTO DA EC Nº 051/2006, DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, BEM COMO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Emenda Constitucional nº 051/2006, e a Lei Federal nº 11.350/2006, tratam de forma especifica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Endemias: ingresso, qualificação, atuação, dentre outros;

Considerando que o papel destes agentes é fundamental na sociedade para proporcionar saúde pública, pois atuam na conscientização, combate, apoio, controle, assistência e prevenção no que se refere a saúde púbica e do cidadão;

Considerando que em Sorriso há no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº109/2009) criadas 33 (trinta e três) vagas para cargo de Vigilante de Endemias e que tem apenas 14 (quatorze) preenchidos por concurso.

Considerando que atualmente há no total 49 (quarenta e nove) pessoas atuando na função de agente de endemias ( ou Vigilante de Endemias), sendo que 35 (trinta e cinco) foram contratados pela Cooperlider ou pela OSCIP IDEP; incorrendo em desobediência a legislação federal, a qual exige no mínimo teste seletivo de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 9º da Lei Federal 11.350/2006); e que "Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável" (Art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006); ou atender a legislação municipal realizando concurso para preencher cargos vagos;

Considerando que a estabilidade garantida ao Agente de Endemias possibilita qualificação e identificação com as pessoas do seu bairro, ser conhecido, evitando troca-troca, e possíveis riscos de pessoas estranhas que se utilizam deste recurso para ter acesso as propriedades particulares e cometer crimes, fato que amedronta os cidadãos;

Considerando que há como melhorar a atuação dos Agentes de Endemias, criando condições mais adequadas de trabalho, tais como:

a) **Propomos jornada com turno único de trabalho**: a jornada de 6 (seis) horas contínuas, iniciando às 7:00 horas e terminando as 13:00 horas, possibilita uma atuação melhor do agente de endemias, pois o clima é melhor para trabalhar; o horário da tarde é muito quente, causando insolação e expõe os agentes a doenças como câncer de pele; no horário de meio-dia os agentes visitariam as residências e na maioria teria acesso as residências, pois seus moradores estariam em casa; no horário de agora (7:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs) muitas residências estão fechadas, pois seus moradores estão no trabalho, não possibilitando o agente realizar suas funções.

b) **Uniforme:** Adquirir uniforme padrão e diferenciado de qualquer outro na cidade para o cidadão facilmente identificar o Agente de Endemias. Dispor de camisa, calça, botina, cinto, sacola, crachá, tudo padrão. Sabemos que alguma coisa já é disponibilizada, mas ainda deixa a desejar, pois ocorrem os seguintes problemas: as atuais camisas foram distribuídas para muitas outras pessoas também, tanto que até assaltantes as utilizaram para invadir residências; que pessoas não selecionadas por teste Seletivo conforme estabelece a lei e que são contratadas de forma terceirizada, atuam com uniforme da Cooperlíder ou do IDEP, criando um leque de possibilidades e dificultando a identificação dos agentes, que acabam muitas vezes barrados nas residências;

Considerando que o vereador é agente político investido de mandato legislativo para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal, bem como promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, o mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que desta forma, o Poder Público, poderá melhorar as condições de trabalho e obter mais êxito em sua atuação, bem como cumprir com o que determina a legislação;

Considerando que esta é uma reivindicação de muitos Agentes de Endemias, bem como de diversos cidadãos de nosso município que vieram de encontro à Câmara Municipal para debater o assunto acima referido.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril 2010.

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

CHACRINHA
Vereador PR

GERSON LUIS FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB